

A REFORMA TRABALHISTA E O HIPERSUFICIENTE

Silvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale¹

Sob a justificativa de modernizar as leis trabalhistas, o Projeto de Lei n. 6.778-B de 2016 inova completamente a lógica do Direito do Trabalho, trazendo à lume a figura do empregado hipersuficiente, assim compreendido como o trabalhador, devidamente subordinado ao patrão, que possui curso superior e recebe mais que R\$ 11.062,62 (dois tetos da Previdência). As cláusulas do contrato de tal empregado poderão valer como convenção coletiva e ainda poderão prevalecer sobre a lei, segundo a redação dos artigos 444 e 611-A da Nova CLT, que, de tão patronal, deveria ser rebatizada para a Consolidação das Leis do Patrão.

Historicamente, todo o Direito do Trabalho sempre foi pensado para proteger o empregado, pois este é considerado hipossuficiente e isso em nada tem a ver com o fato de o trabalhador ser melhor ou pior remunerado. É dizer, o empregado é protegido pelo Estado, que estabelece normas imperativas protetivas, porque este reconhece que a relação de emprego é eivada de grande poder privado, que coloca o empregado, seja de nível superior, com remuneração menor ou maior, em posição de subordinação, tanto é assim que o empregador permanece concentrando em suas mãos todos os poderes da relação de emprego, podendo dispensar o obreiro, inclusive, sem qualquer justificativa, bem assim, aplicar as penalidades de advertência e suspensão.

Esse projeto modifica substancialmente a racionalidade do Direito do Trabalho, ignorando que o empregado, mesmo mais esclarecido culturalmente e recebendo remuneração maior, permanece subordinado ao empregador. Eu diria, até, que os hoje intitulados "hipersuficientes" são até mais subordinados que os clássicos operários, pois detêm um padrão financeiro que é mais raro de ser encontrado no mercado e, para manter este dito padrão, suportam toda sorte de dissabores perpetrados pelo empregador. Não é por outra razão que os casos de assédio moral são tão comuns nos altos empregados e afirmo isso observando os inúmeros processos que já julguei envolvendo altos empregados de bancos e outras grandes corporações, onde é notório que os obreiros, apesar do padrão financeiro diferenciado, não possuem qualquer poder para negociação salarial, sendo comum encontrar altos empregados que recebem a remuneração variável sob a rubrica de "empréstimos", "luvas", ou qualquer outra nomenclatura eufemística que, na prática, nada mais é do que um legítimo salário.

¹ Juíza do Trabalho e Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da AMATRA5.

Muito me espanta saber que toda a ordem governamental da atualidade é no sentido de cobrir o propalado "rombo da previdência" e esse projeto pretende justamente cancelar a fraude para os empregados que detém maior capacidade contributiva.